

Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

04 de Dezembro de 2023

INDICE

APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E SUA FINALIDADE	1
CAPÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	1
SEÇÃO I – DO PLENÁRIO	3
SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA	3
SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHOS	5
SEÇÃO IV – FÓRUM DOS CONSELHOS LOCAIS	6
CAPÍTULO III	
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS LOCAIS	7
CAPÍTULO IV	
DO FUNCIONAMENTO	8
SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
SEÇÃO II – DAS REUNIÕES	8
SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA	9
SEÇÃO IV – DAS DISCUSSÕES	10
SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO	11
SEÇÃO VII – DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO	11
CAPÍTULO V	
DO PROCESSO ELEITORAL	12
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto – SP, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.142/1990, Lei Municipal nº 8.567/02 e suas alterações dada pela Lei Municipal nº. 10.652/10 apresenta o Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde que ordena o seu funcionamento.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Conselhos Locais de Saúde (CLS) são instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS regulamentados pela Lei nº 8.142/1990, Lei Municipal nº 8.308/2000 e instituídos pelo art. 2º, XVII da Lei Municipal nº 8.567/2002, reger-se-ão pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2º - Os Conselhos Locais de Saúde são instâncias colegiadas de caráter permanente e consultivo nas questões de cunho local, garantidor da participação dos Usuários e dos Trabalhadores da rede pública municipal, juntamente com a Administração Municipal, na gestão e controle das ações e serviços nas Unidades de Saúde do Município, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 3º - Os Conselhos Locais de Saúde estão presentes em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS do município e são vinculados ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto-

Art. 4º - Os Conselhos Locais têm por finalidade realizar o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS) em sua área de abrangência, podendo:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde na unidade básica de saúde (UBS) e na comunidade, remetendo, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde;
- II. Avaliar e propor as prioridades, as metas e as estratégias para a melhoria da qualidade da saúde da população, buscando a melhor resolutividade das irregularidades detectadas e comprovadas, tendo em vista o atendimento das necessidades locais;
- III. Promover, estimular e apoiar a educação permanente em saúde, a promoção da saúde e a prevenção de doenças;
- IV. Fortalecer constantemente o vínculo entre os usuários, os trabalhadores e os gestores do SUS, buscando a humanização e a resolutividade do atendimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º - Os Conselhos Locais de Saúde terão composição paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros representantes de Usuários da Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) são representantes dos Trabalhadores da Saúde da respectiva UBS e 25% representantes da Gestão Municipal.

Parágrafo primeiro: Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos por representantes titulares e suplentes em todos os segmentos nele representados, quais sejam: segmento usuários, trabalhadores e gestores do sistema único de saúde - SUS.

Parágrafo segundo: Cada membro titular terá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

Parágrafo terceiro: Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) membros titulares, dos quais 2 (dois) são representantes dos usuários da saúde, 1 (um) representante dos trabalhadores da saúde e 1 (um) representante dos Gestores, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo quarto: A função de Conselheiro Local de Saúde é considerada de relevância pública e não é remunerada, devendo os representantes ter disponibilidade para atuação no Conselho.

Art. 6º - Os membros dos segmentos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos por meio de eleição que ocorrerá a cada 2 (dois) anos com respectivo chamamento a participação por meio de publicação no Diário Oficial do Município e informativo veiculado nas UBS's, com exceção dos representantes da Gestão Municipal que serão indicados pela Secretaria Municipal Saúde - SMS.

Parágrafo primeiro: Os membros dos Conselhos Locais de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos intercalados com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Todos os membros integrantes do Conselho Local de Saúde devem ter no mínimo 18 (dezoito) anos.

Parágrafo terceiro: Os membros eleitos representantes dos usuários da saúde devem ser residentes na área de abrangência da UBS a qual concorreu.

Parágrafo quarto: Os membros eleitos representantes dos trabalhadores da saúde devem estar lotados na UBS a qual concorreu.

Parágrafo quinto: Os membros integrantes do segmento Usuários da saúde nos Conselhos Locais de Saúde não podem ser empregados(as) ou servidores(as) da rede municipal de saúde.

Parágrafo sexto: É vedado aos membros do CLS participar em mais de 1 (um) Conselho Local de Saúde durante o mesmo mandato.

Parágrafo sétimo: Os membros eleitos para os Conselhos Locais de Saúde podem se candidatar quantas vezes desejarem.

Art. 7º - Os Conselhos Locais de Saúde terão como estrutura:

I. PLENÁRIO;

- II. MESA DIRETORA;
- III. COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO;
- IV. FÓRUM DOS CONSELHOS LOCAIS.

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário dos Conselhos Locais de Saúde é composto por todos os membros titulares, eleitos e indicados por seus respectivos segmentos.

Parágrafo único: O Plenário dos Conselhos Locais de Saúde é o fórum de proposta plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º - São atribuições do Plenário:

- I. Participar das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde;
- II. Zelar pelo cumprimento Integral de seu Regimento Interno;
- III. Assegurar a toda a população adscrita a divulgação das ações de Saúde, através de reuniões, palestras, boletins informativos, entre outros;
- IV. Ouvir, conhecer e propor ações que assegurem as necessidades de saúde da população pertencente à Unidade Básica de Saúde;
- V. Participar das ações e serviços da Unidade Básica de Saúde em que se encontra inserido;
- VI. Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes à área de saúde e setores afins;
- VII. Verificar, acompanhar e avaliar o atendimento aos(as) usuários(as) da Unidade Básica de sua área de abrangência;
- VIII. Solicitar, acompanhar e incentivar que haja Educação Permanente em Saúde para os(as) funcionários(as) da Unidade Básica de Saúde;
- IX. Incentivar a Comunidade e os membros do Conselho Local de Saúde a participarem de ações de Educação Permanente em Saúde e Educação em Saúde;
- X. Participar de capacitações promovidas pelo Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Realizar as Conferências Locais de Saúde, convocadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA

Art. 10º – Cada Conselho Local de Saúde contará com uma mesa diretora formada por coordenador(a), vice coordenador(a) e secretário(a), que serão eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho Local de Saúde após a posse dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo primeiro: Podem votar e serem votados para o cargo de coordenador(a) e vice coordenador(a) os(as) Conselheiros(as) titulares de todos os segmentos que compõem os Conselhos Locais de Saúde.

Parágrafo segundo: Podem votar e serem votados para o cargo de secretário(a) todos os(as) Conselheiros(as) titulares de todos os segmentos que compõem os Conselhos Locais de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso haja empate na escolha dos membros da mesa diretora dos Conselhos Locais, o critério de desempate será de maior idade.

Art. 11º – São atribuições do(a) Coordenador(a) :

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Local de Saúde;
- III. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Local de Saúde, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV. Representar o Conselho Local de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- V. Assinar as atas das Reuniões e os ofícios eventualmente aprovados;
- VI. Delegar atribuições ao(a) vice coordenador(a), de comum acordo com este;
- VII. Encaminhar as resoluções e propostas, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Encaminhar para o Conselho Municipal de Saúde os casos omissos neste Regimento de natureza administrativa;
- IX. Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas comissões, adotando as providências no que lhe couber.
- X. Representar o CLS nas reuniões do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 12º – São atribuições do(a) Vice Coordenador(a):

- I. Substituir o(a) coordenador(a) em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o(a) coordenador(a), sempre que necessário;
- III. Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo(a) coordenador(a) ou que lhe tenham sido designadas pelo Plenário;
- IV. Ser responsável pela cogestão das atividades do Conselho Local de Saúde.
- V. Representar o CLS nas reuniões do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 13º - São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde;
- II. Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho Local de Saúde;
- III. Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar e redigir as atas das reuniões do Conselho Local de Saúde, bem como garantir que todos os presentes assinem as listas de presença em livro próprio;
- V. Organizar toda a documentação e os dados do Conselho Local de Saúde;
- VI. Redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o(a) coordenador(a);
- VII. Acompanhar as reuniões do Plenário, participando da mesa e assessorando o(a) coordenador(a), anotando os pontos mais importantes visando à checagem da redação final da ata;

VIII. Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções do Plenário e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes das reuniões do Conselho Local de Saúde sobre os encaminhamentos dos mesmos.

Parágrafo único: Na ausência simultânea do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho Local de Saúde na reunião, a mesma será presidida pelo(a) Secretário(a).

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 14º – A critério do Plenário, poderão ser criadas as Comissões e/ou Grupos de Trabalho temáticos em caráter transitório, no âmbito de sua competência, objetivando a complementação da atuação do Conselho Local de Saúde, e terão por finalidade articular ações integradas com instituições e entidades existentes em sua área de abrangência, sem fins político-partidários e que atuem nas áreas afins, para obtenção de informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único: Deverão ser definidos, no ato de sua criação, os objetivos específicos, composição e prazo para conclusão do trabalho.

Art. 15º – As Comissões e Grupos de Trabalho de que se tratam este Regimento serão constituídas e aprovadas pelo Plenário do respectivo Conselho Local de Saúde.

Art. 16º - As Comissões e Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, também têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômica, financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, proposto pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

Art. 17º - As Comissões e Grupos de trabalho devem ser compostos por, no máximo 8 (oito) membros e no mínimo 4 (quatro), podendo participar de sua composição 50% de conselheiros e 50% de “não” conselheiros.

Art. 18º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um(a) Coordenador(a) e terão um(a) Relator(a), ambos eleitos(as) entre os seus membros na primeira reunião realizada.

Parágrafo primeiro: Ao(A) Coordenador(a) das Comissões e/ou Grupos de trabalho cabem:

- I. Coordenar as reuniões das Comissões e/ou Grupos de trabalho;
- II. Conduzir as reuniões objetivando o foco no trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo segundo: Ao(A) Relator(a) das Comissões e/ou Grupos de trabalho cabem:

- I. Registrar as demandas e encaminhamentos das reuniões;
- II. Apresentar relatório breve do que foi discutido e dos produtos da comissão ao pleno do CLS.

Parágrafo terceiro: Caso haja empate em questão divergente na condução dos trabalhos das comissões e/ou grupos, o(a) coordenador(a) da referida comissão decidirá através de voto minerva.

Parágrafo quarto: As vacâncias da comissão ou do grupo de trabalho deverão ser encaminhadas pelo(a) coordenador(a), por escrito ao Conselho Local de Saúde, que deverá providenciar a substituição.

Art. 19º - Por solicitação prévia de cada comissão e/ou grupo de trabalho poderão ser convidadas para as reuniões, sem direito a voto, pessoas com conhecimento para prover explicações e/ou conteúdos pertinentes às matérias em discussão.

Art. 20º – As datas e horários das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade dos participantes.

Art. 21º – Compete aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho:

- I. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- II. Apresentar relatório conclusivo ao(a) Coordenador(a) do Conselho Local de Saúde, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado em reunião da plenária, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Local de Saúde;
- III. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho local de Saúde;
- IV. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- VI. Elaborar documentos que auxiliem as decisões a serem tomadas pelo plenário do Conselho Local de Saúde.

SEÇÃO IV – DO FÓRUM DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 22º – O Fórum dos Conselhos Locais de Saúde terá por finalidade ser uma estrutura de discussão das questões regionais de saúde, promovendo um espaço de interlocução entre os Conselhos Locais e o Conselho Municipal, buscando aprimorar o atendimento a população.

Art. 23º – O Fórum será composto por Coordenadores e Vice Coordenadores dos Conselhos Locais de Saúde ao qual pertencem.

Parágrafo primeiro: Participarão como membros do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde os Conselheiros Municipais do segmento usuários que representam as respectivas regiões de saúde.

Parágrafo segundo: A vigência do Fórum será a do biênio ao qual foram eleitos, se reorganizando a cada novo mandato dos conselheiros locais de saúde.

Art. 24º – As reuniões do Fórum contarão com a mediação e assessoramento da equipe do CMS, composta pela Coordenação dos Conselhos Locais de Saúde, Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica.

Art. 25º – Realizar-se-á a cada dois meses a reunião ordinária do Fórum dos Conselhos Locais de Saúde.

Parágrafo único: Na eventual necessidade, a reunião do Fórum poderá ocorrer em forma extraordinária, cabendo a Coordenação do CLS a convocação dos seus membros.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS LOCAIS**

Art. 26º – São atribuições dos Conselheiros Locais de Saúde:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Local de Saúde;
- II. Acompanhar, fiscalizar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde na sua área de abrangência no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário do Conselho Local de Saúde;
- III. Apreciar e propor sobre matérias submetidas ao CLS para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Apurar e cumprir determinações quanto às averiguações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Local de Saúde, apresentando relatório da ação executada;
- VII. Garantir que as propostas do plenário do Conselho Local de Saúde sejam de caráter coletivo, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde e não da representação de interesses próprios e específicos do segmento pelo qual foi eleito;
- VIII. Propor ações que venham auxiliar na implantação e consolidação da política municipal de saúde definidas na conferência municipal de saúde;
- IX. Propiciar amplo conhecimento à população do SUS e disponibilizar dados estatísticos relacionados com a Saúde em geral e com o funcionamento da Unidade;
- X. Participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Município no que diz respeito à área da saúde;
- XI. Promover contato com instituições e entidades organizadas sem fins político-partidários, responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população de sua área de abrangência, para atuação conjunta;
- XII. Opinar acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados do SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais;
- XIII. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados à unidade de saúde de sua área de abrangência, encaminhando quando for o caso, à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Participar como membro do Conselho Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos na Lei que o instituiu;

- XV. Examinar propostas e denúncias, encaminhando-as, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder as questões sobre assuntos pertinentes as ações e serviços relacionados à sua Unidade Básica de Saúde.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto providenciará documento de identificação (crachá) para os Conselheiros Locais de Saúde no uso de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 28º – Os Conselhos Locais de Saúde contarão para seu devido funcionamento, com a estrutura do Conselho Municipal de Saúde e da UBS de sua área de abrangência, respeitadas as normas de funcionamento dos órgãos acima mencionados.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do funcionamento dos Conselhos Locais serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do Fundo Municipal, quando aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29º - Os Conselhos Locais de Saúde afixarão nas UBS's, em local visível aos usuários destes serviços, uma placa de identificação contendo os nomes e telefones para contato dos Conselheiros de suas respectivas unidades, cabendo a eles e a administração do local zelar pela conservação da referida placa.

Art. 30º - Os documentos pertencentes aos Conselhos Locais de Saúde deverão permanecer na UBS, devendo ser arquivados em espaço específico, sob a responsabilidade da administração da unidade de saúde, sendo que serão enviadas cópias das atas das reuniões do CLS que serão devidamente arquivadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Art. 31º - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde poderão ser realizadas nas dependências de sua respectiva Unidade Básica de Saúde ou em local público diverso, desde que localizado dentro de sua respectiva área de abrangência.

Art. 32º - Os Conselhos Locais de Saúde reunir-se-ão, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), ou secretário(a), em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros, para tratar de matérias específicas, relevantes e urgentes.

Art. 33º - As reuniões ordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, com no mínimo 07 (sete) dias corridos de antecedência, sendo as convocações encaminhadas por grupos de mensagem.

Art. 34º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora ou mediante solicitação da maioria simples de seus membros titulares, com convocação de prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, encaminhada por grupos de mensagem e possuindo pauta pré-estabelecida.

Art. 35º - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde serão abertas ao público. Os participantes que não sejam Conselheiros(as) poderão ter o uso da palavra, quando o(a) Coordenador(a) concedê-la.

Art. 36º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo segundo: Cada membro titular terá direito a um voto por deliberação.

Art. 37º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não havendo, será suspensa à reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo anterior.

Art. 38º - Na presença do titular, o suplente terá direito somente a voz e, na sua ausência, terá direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro: Na ausência do(a) Conselheiro(a) titular, após 15 (quinze) minutos do início dos trabalhos, o suplente, se presente, assumirá a reunião até seu término, com direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Ao(A) Conselheiro(a) titular faltante, caberá a obrigação de comunicar o 1º suplente da lista, para que o(a) mesmo(a) o(a) substitua na referida reunião.

Art. 39º – As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas devendo constar:

- I. Relação nominal dos Conselheiros (as) presentes e ausências justificadas.
- II. Resultado da apreciação da ata da reunião anterior;
- III. Resumo de cada informe, constando o nome do(a) Conselheiro(a) e o assunto ou sugestão apresentada;
- IV. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação;
- V. Inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada pelo(a) Conselheiro(a);
- VI. As propostas apresentadas e suas deliberações correspondentes.

SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 40º – A pauta da reunião ordinária dos Conselhos Locais de Saúde constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. As emendas e correções à ata serão feitas durante sua apresentação;
- III. Expediente constando de informes de todos os Conselheiros, presentes na reunião, caso haja necessidade;
- IV. Sugestões e definição das pautas a serem discutidas;
- V. Propostas;
- VI. Deliberações da ordem do dia;

VII. Encerramento.

Art. 41º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião.

Parágrafo único: Por deliberação dos membros do CLS, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

SEÇÃO IV – DAS DISCUSSÕES

Art. 42º - Durante as discussões cada membro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 43º - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único: O encaminhamento das questões de ordem não previstas na pauta da reunião será analisado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 44º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se no início da reunião.

Parágrafo primeiro: Para apresentação do seu informe o(a) Conselheiro(a) disporá de até 03 (três) minutos improrrogáveis.

Parágrafo segundo: Em caso de polêmica ou necessidade de proposta, o assunto passará a constar na pauta da presente reunião, ou da próxima reunião ordinária, sempre a critério da proposta a ser votada pelo Plenário.

Art. 45º - O autor da proposta em pauta terá até 05 (cinco) minutos para apresentá-la. Ao término da apresentação serão abertas inscrições para esclarecimentos; cada inscrito terá 02 (dois) minutos para questionamentos; ao autor será concedido até 01 (um) minuto para o esclarecimento solicitado.

Parágrafo único: Os apartes somente serão concedidos por quem estiver com a palavra, que autorizará ou não que outro utilize o seu tempo.

Art. 46º - Para encaminhamentos da votação a respeito da pauta, serão abertas inscrições dos(as) Conselheiros(as) que terão até 02 (dois) minutos para apresentação de proposições e encaminhamentos; encerrada essa fase, o(a) Coordenador(a) da reunião iniciará o processo de votação.

Art. 47º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra pauta será apreciada após a conclusão dos assuntos pautados para a presente reunião.

Parágrafo único: A matéria em questão deverá ser incluída na pauta da próxima reunião do plenário do Conselho Local de Saúde para nova apreciação.

SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO

Art. 48º - As deliberações, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser feitas por meio de votação dos(as) Conselheiros(as) titulares ou, no caso de sua ausência, de seus suplentes.

Art. 49º - Quando necessário, as Resoluções dos Conselhos Locais de Saúde serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação pelo Plenário.

Parágrafo primeiro: A não manifestação por escrito do Conselho Municipal de Saúde até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação do respectivo CLS demandará solicitação por escrito de audiência do(a) Coordenador(a) e Conselheiros(as) designados(as) pelo Plenário do Conselho Local de Saúde, com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: Permanecendo o impasse com o Conselho Municipal de Saúde, o respectivo Conselho Local de Saúde poderá solicitar por escrito uma audiência entre as partes e o Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso não haja consenso entre as três partes (Conselho Local de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde), com aprovação de maioria simples de seus membros, o respectivo CLS poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 50º – As votações a serem realizadas no plenário dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro(a), ficando excluída a possibilidade de votação secreta, sendo que o voto de desempate será dado pelo(a) Coordenador(a) do respectivo Conselho Local de Saúde.

Parágrafo único: A recountagem dos votos deve ser realizada quando o(a) Coordenador(a) julgar necessária ou quando solicitada por um(a) ou mais Conselheiros(as).

SEÇÃO VII – DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

Art. 51º - Perderá o mandato, automaticamente, o(a) Conselheiro(a) que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua posse, ou se for condenado(a) por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo primeiro: Após a segunda falta consecutiva ou da quarta falta intercalada, o(a) Secretário(a) comunicará ao(a) Conselheiro(a) faltante a iminente perda do mandato.

Parágrafo segundo: O(A) Coordenador(a) do Conselho Local deverá oficiar a perda do mandato ao(a) Conselheiro(a) faltante e ao Conselho Municipal de Saúde, quando atingir o limite de faltas previsto neste artigo, chamando à substituição o(a) suplente.

Parágrafo terceiro: As justificativas de ausências dos(as) Conselheiros(as) nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Local de Saúde deverão ser comunicadas ao(a) Coordenador(a) do Conselho Local de Saúde por escrito ou entregue na UBS, devendo ser registrada a ausência em ata de reunião do respectivo Conselho Local de Saúde.

Parágrafo quarto: Serão justificativas de faltas:

- I. Trabalho e férias trabalhistas;
- II. Afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade;
- III. Falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- IV. Afastamento devido à licença gala;
- V. Tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau;
- VI. Quando o(a) Conselheiro(a) estiver em representação oficial do Conselho Local de Saúde em evento que coincida com a reunião plenária;
- VII. Por motivo de força maior.

Art. 52º – Também haverá perda do mandato do(a) Conselheiro(a) Local quando ocorrer:

- I. Mudança de residência da área de abrangência pela qual foi eleito(a);
- II. Solicitação de desistência do(a) Conselheiro(a), por escrito;
- III. Pelo não cumprimento deste regimento por parte do(a) conselheiro(a);
- IV. Por expulsão do(a) Conselheiro(a), deliberada pela Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 53º - Para a substituição do(a) Conselheiro(a) deverá ser respeitada a ordem da titularidade e suplência, adquirida através dos resultados das eleições ocorridas para o mandato em vigência e, se necessário, será utilizada a lista de eleitos para vacância e substituição.

Parágrafo único: Caso não haja nenhum suplente em substituição à vacância, o Coordenador do CLS, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias informará ao CMS para que providencie a substituição ou solicite a indicação quando se tratar do segmento Gestor.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54º - As eleições dos Conselhos Locais de Saúde serão convocadas pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de noventa (90) e mínimo de trinta (30) dias do término do mandato, devendo a posse dos(as) novos(as) conselheiros(as) ocorrer até o dia 30 de dezembro dos anos ímpares.

Art. 55º - Os(As) representantes do Gestores serão indicados(as) pelo responsável de cada UBS e os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores serão escolhidos mediante eleição direta, conforme disposto no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 56º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde constituir uma Comissão Eleitoral, assim como definir a forma de divulgação do processo eleitoral de modo a garantir a ampla divulgação e participação.

Art. 57º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III. A análise das inscrições e documentos;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro dos candidatos(as) e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos;
- VII. Indeferir os requerimentos de inscrições que não atendam aos requisitos fixados pelo edital das eleições e pelo Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde;
- VIII. Solicitar à Gerência de Pessoal da SMS a relação de todos(as) os funcionários(as) e colaboradores(as) lotados(as) em cada uma das Unidades Básicas de Saúde, que servirá de referência para a elaboração da lista de candidatos(as) e eleitores(as) no segmento Trabalhadores;
- IX. Definir o período de inscrição, dos candidatos aos segmentos Usuários e Trabalhadores da Saúde;
- X. Homologar e dar publicidade ao resultado das eleições.

Art. 58º - O Edital Eleitoral deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Descrição do processo eleitoral contendo:
 - a) As datas e prazos a serem cumpridos;
 - b) O meio pelo qual serão feitas as inscrições;
 - c) Documentos necessários que os(as) candidatos(as) deverão apresentar;
 - d) Como se dará a condução das votações;
 - e) A ordem das datas de votação de cada UBS.
- II. Discriminação das vagas disponíveis dos segmentos;
- III. Definição das competências e atribuições dos(as) Conselheiros(as) conforme no Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 59º O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse.

Parágrafo primeiro: Os Conselheiros eleitos no processo eleitoral de vacância terão seu mandato findado ao término do respectivo biênio.

Parágrafo segundo: A data da posse será informada previamente e amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60º - O Conselho Local de Saúde poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, capacitações, seminários e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Art. 61º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do CLS.

Art. 62º - As eventuais dúvidas e omissões sobre a interpretação do presente Regimento serão encaminhadas ao CMS para discussão e proposta de alteração a ser aprovada em Comissão Especial e posteriormente pelo Plenário.

Art. 63º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado através de Comissão Especial, criada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde para esta finalidade específica.

São José do Rio Preto, 04 de Dezembro de 2023.

José Augusto Pedrassolli Calixto
Coordenador da Comissão de Avaliação do Regimento Interno do CLS